



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 18 de junho de 2012 - Nº 553 - Divulgado em 15/06/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Comunicações</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Errata</i>	3

Interessados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 05256/10 que trata da Prestação de Contas do Município de Camalaú, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Aristeu Chaves Sousa; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, em não conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aristeu Chaves Sousa, Prefeito do Município Camalaú, contra as decisões proferidas por esta Corte de Contas e consubstanciadas no Parecer PPL TC 0233/2011 e no Acórdão APL TC 0034/2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00411/12

Sessão: 1895 - 13/06/2012

Processo: [03436/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito de São Domingos do Cariri, Exmo. Sr. José Ferreira da Silva, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 09/2012 e no Acórdão APL TC 50/2012, emitidos na ocasião do exame das contas de 2010, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão nesta data realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, NÃO LHE DAR provimento, mantendo-se integralmente os termos das decisões atacadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00410/12

Sessão: 1895 - 13/06/2012

Processo: [04282/11](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DAMIÃO GARCIA DE ARAÚJO, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); MARINETE LEITE, Interessado(a); MANOEL VICENTE DE FARIAS, Interessado(a); LAVOISIER GARCIA GOMES, Interessado(a); SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, Interessado(a); JHONATAS ARAÚJO PINHEIRO, Interessado(a); FRANCISCA PENHA DA SILVA LUCENA, Interessado(a); AMÉRICO GOMES XAVIER, Interessado(a); JORGE

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 27/12 Processo TC 02852/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Developer Security Network Service Ltda

Objeto: Manutenção, gerenciamento e suporte técnico na área de Tecnologia da Informação.

Valor mensal: R\$42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

Vigência: 13/06/2013.

Data da assinatura: 13/06/2012

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1897 - 27/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06654/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO ROBERTO MEIRA, Interessado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA E OUTROS, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00420/12

Sessão: 1895 - 13/06/2012

Processo: [05256/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



DOS SANTOS PEREIRA, Interessado(a); SEBASTIÃO NICODEMOS GARCIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.282/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana exercício de 2010, sob a responsabilidade do Vereador DAMIÃO GARCIA DE ARAÚJO. III. Recomendar à Câmara Municipal de Vista Serrana, no sentido de não mais incidir no erro, observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da moralidade e da impessoalidade, bem como as exigências da Lei nº 8.666/93. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de junho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00412/12

Sessão: 1895 - 13/06/2012

Processo: [02620/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, relativa ao exercício financeiro de 2011, SR. FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00413/12

Sessão: 1895 - 13/06/2012

Processo: [02835/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: AILTON ALVES DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA/PB, SR. AILTON ALVES DE LIMA, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacima no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal quando for elaborar o projeto de Lei que fixará os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2013/2016 e que esse projeto obedeça o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de junho de 2012

Comunicações

DOCUMENTO 12189/12

SUBCATEGORIA: Prorrogação

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Solicitação Adiamento de Sessão referente ao Proc. TC 02555/10.

DESPACHO

Cuida-se de pedido formulado pelo Senhor GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, para adiar o julgamento do Processo TC 02555/10, de seu interesse, cujo agendamento está marcado para o dia 20/06 do corrente ano.

Sustenta o solicitante que o Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, causídico habilitado no processo, estará em viagem à capital federal, motivo pelo qual não poderia participar da sessão, impossibilitando a realização de sustentação oral.

Contudo, examinando a procuração constante do Processo TC 02555/10, a que se refere o Documento em tela, observa-se que, além do causídico acima citado, encontra-se habilitado o Dr. Leonardo Paiva Varandas OAB/PB 12.525, com poderes idênticos ao do Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar OAB/PB 12.902. Ambos estão contemplados com poderes para que "possam defender os interesses e direitos do outorgante ... defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido", envolvendo, inclusive, "todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato".

Assim, tendo em vista que apenas o segundo está impossibilitado de comparecer à sessão e havendo idênticos poderes outorgados ao primeiro, não é o caso de adiar o julgamento do processo de interesse do requerente, já agendado para a sessão do próximo dia 20.

Isto posto, INDEFIRO o pedido.

À SECPL para comunicar o teor do presente despacho ao requerente, Senhor Geraldo de Almeida Cunha Filho, e aos seus Advogados.

Após, proceda-se a anexação deste Documento ao Processo TC 02555/10.

João Pessoa, 15/06/2012

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2485 - 28/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [09678/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: ALOÍSIO VINAGRE RÉGIS., Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05378/07](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09344/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03400/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/06/2012:

Sessão: 2634 - 26/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07330/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor(a); BENEDITA ZELMA DE LIMA, Interessado(a); SAULO JOSÉ DE LIMA, Interessado(a); ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/06/2012:

Sessão: 2633 - 19/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07816/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Assessor Técnico; CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).
